

LEI n.º 1.703 / 2002

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.440/97, alterado pela Lei nº 1.449/97, que aprovou o Loteamento São José e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.440, de 03 de junho de 1.997, modificado pela Lei nº 1.449, de 26 de junho de 1.997, que aprovou o Loteamento São José, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam os proprietários do Loteamento São José, responsáveis pelas obras de infra-estrutura da área loteada, tais como: arruamentos, meios-fios, sarjetas de concreto, iluminação, rede de água e esgoto, que deverão ser terminadas no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data da promulgação desta Lei.

Parágrafo único: Como garantia do término das obras, no novo prazo estipulado, os loteadores, além dos lotes já caucionados, gravarão, com este instituto, mais os lotes 16 e 17 da quadra E, do Loteamento citado no caput deste artigo.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 21 de Agosto de 2.002.